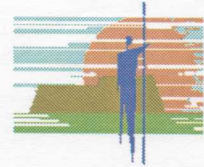




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/fax: (55) 281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - 96.570-000 - Caçapava do Sul - RS



ADMINISTRAÇÃO 2001/2004  
**CONSTRUINDO  
O FUTURO**

**LEI Nº 1658, de 12 de maio de 2004.**

**“Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir a política municipal do livro, sua difusão, estímulo à leitura e às bibliotecas públicas.”**

**JORGE PEREIRA ABDALLA, Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,**

**FAZ SABER que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:**

**Art. 1.º** Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir a política municipal do livro, que obedecerá às disposições desta Lei e terá como objetivo assegurar ao cidadão o pleno exercício do direito de uso do livro, através do estímulo à difusão da leitura, da formação de uma sociedade leitora, do incentivo à produção literária e editorial e da preservação da cultura e da memória do Município e do País.

**Art. 2.º** Para tornar efetivo o estímulo à difusão da leitura e à produção literária e editorial de que trata esta Lei, a Administração Municipal tomará medidas objetivando:

- I – dinamizar e democratizar a difusão do livro, através da sua mais ampla promoção;
- II – estimular a utilização do livro como instrumento de pesquisa e formação da juventude;
- III – a realização de eventos de toda natureza para difusão do livro;
- IV – a criação e instalação de novas bibliotecas e salas de leitura pelo Município e em parceria com a iniciativa privada;
- V – prestar apoio às instituições de qualquer natureza que defendam e propugnem a difusão do livro;
- VI – transformar o Município de Caçapava do Sul, pela sua posição geográfica e estratégica, em centro de difusão do livro para toda a região;
- VII – desenvolver programas de estímulo à leitura através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e de projetos sociais do governo;
- IX - estimular e fomentar a circulação de livros de autores de Caçapava do Sul e região, através de mecanismos instituídos nesta Lei.

**Art. 3.º** O Município, através das autoridades competentes, combaterá a pirataria de livros, nos termos da legislação vigente.

**Art. 4.º** A Administração Municipal promoverá, anualmente, a renovação do acervo das bibliotecas públicas, para o que consignará dotação especial no orçamento.

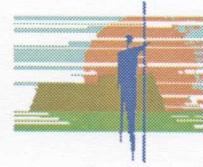
**Parágrafo único.** As bibliotecas escolares serão sempre abertas à comunidade, devendo o responsável pelas mesmas estabelecer normas e

24



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/fax: (55) 281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - 96.570-000 - Caçapava do Sul - RS



ADMINISTRAÇÃO 2001/2004  
**CONSTRUINDO  
O FUTURO**

horários convenientes para o acesso do público, sem que este perturbe o andamento normal das aulas.

**Art. 5.º** A fim de assegurar o acesso ao livro, a Administração estimulará a instalação de novas bibliotecas públicas em regiões estratégicas de Caçapava do Sul, inclusive na zona rural, ficando autorizada a instalação de bibliotecas públicas em equipamentos do Município e da sociedade civil organizada.

**Parágrafo único.** Fica autorizada a celebração de convênios entre o Poder Executivo e entidades, associações e fundações, inclusive com repasse de verbas e construção de obras físicas e reformas, para estabelecer parcerias com o objetivo de criar, manter e ampliar bibliotecas com acesso irrestrito ao público em geral.

**Art. 6.º** Fica criada a BIBLIOTECA VOLANTE, cujo objetivo é levar o livro aos estudantes e à população em geral em locais não atendidos pela rede de bibliotecas.

**Parágrafo único.** Caberá a Secretaria Municipal de Educação e Cultura a organização da BIBLIOTECA VOLANTE, que terá dotação especial nesta pasta.

**Art. 7.º** A Secretaria Municipal de Educação e Cultura organizará, anualmente, concursos literários de contos, romance, teatro e poesia para escritores em geral e, particularmente, para os estudantes da rede de ensino pública e privada, com premiação para estimular a produção literária.

**Art. 8.º** A Secretaria Municipal de Educação e Cultura mobilizará a comunidade, pelos meios e instrumentos a seu dispor, nos termos desta Lei, para participar de programas de doação de livros, assim como da difusão do livro e da construção, ampliação e modernização dos acervos das bibliotecas públicas.

**Art. 9.º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber e for necessário à sua ampla e efetiva aplicação.

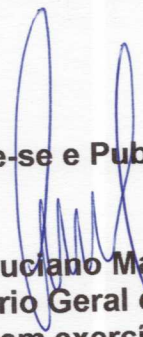
**Art. 10.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente, se necessário, sendo consignadas nos orçamentos futuros.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 12.** As disposições em contrário ficam revogadas.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos (12) doze dias do mês de maio do ano de dois mil e quatro (2004).**

Registre-se e Publique-se:

  
**Luciano Machado**  
Secretário Geral do Município  
em exercício

  
**Jorge Abdalla**  
Prefeito

PUBLICADO

No Mural da Prefeitura

12 / 05 / 2004  
KL